



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e três minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra a alegria pelo retorno de viagem do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-AIRR - 126340-66.1986.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste - Capef, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Alex Machado Campos, Embargado(a): Adalgiso Monteiro de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 171240-87.1991.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Virginius da Gama e Melo, Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Agravado(s): Jalinson Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 307341-53.1993.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): Espólio de Celso Aarão Carneiro, Advogado: Dr. Everton Santana Alves, Agravado(s): Ana Carlota de Almeida Aarão Carneiro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Terence Fernandes Aarão Carneiro, Advogado: Dr. Idevar Campaneruti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 249040-65.1995.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Marcelo Aparecido Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 25040-90.1996.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Regina Pinheiro, Advogado: Dr. Arylton Carlos Leal Xavier, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL, Advogado: Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Agravado(s): Distribuidora Gabiline Ltda. Advogada: Dra. Deisy Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 39840-12.1996.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Manoel Fachada e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Wanderson Portugal Lemos, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 129640-84.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Marcelo Nestor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Arguição em contestação. Devolutividade. Amplitude", por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e "Plano Bresser. Cláusula 5ª do ACT 1991/1992. Norma não programática. Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 do TST - Limitação à data-base da categoria. Súmula 322 DO TST", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, analisando conjuntamente os temas conhecidos, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive. **Processo: AIRR - 133641-90.1996.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 14541-69.1997.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Arlindo José dos Santos, Advogada: Dra. Rosa Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 20640-72.1997.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 20641-57.1997.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sylvio de Abreu Júnior, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 20641-57.1997.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 20640-72.1997.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): Sylvio de Abreu Júnior, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 37441-81.1997.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): Adelita Farias Messias e Outros, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 64440-29.1997.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Silvia Búrigo Tomelin, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Pedro Roberto Pereira Barragana, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 116540-58.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Carlos Marins Ferreira, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): Transportadora Mayer S.A. Advogado: Dr. Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 195240-55.1997.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 195241-40.1997.5.01.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Izaquiel Kopersztych, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Agravado(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e



Serviços Ltda. Advogado: Dr. Maico da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 195241-40.1997.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 195240-55.1997.5.01.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Maico da Silva Melo, Agravado(s): Izaquiel Koperszytch, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 231940-13.1997.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231941-95.1997.5.02.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Felipe de Carvalho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Campari do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Empresa Leste de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Rogério Cassius Biscaldi, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Segurança S/C Ltda. Agravado(s): Philips Medical Systems Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 231941-95.1997.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231940-13.1997.5.02.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Campari do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): José Felipe de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Empresa Leste de Segurança S/C Ltda. Agravado(s): Empresa Metropolitana de Segurança S/C Ltda. Agravado(s): Philips Medical Systems Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 260640-57.1997.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Viação Curuçá Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda. Advogada: Dra. Alice Gonzalez G. C. Cardoso, Embargado(a): Raul Fernandes Leite, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

**Processo: RR - 73940-54.1998.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Carlindo Pereira de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total relativamente às diferenças postuladas pelos Reclamantes, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR - 77040-64.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 126641-69.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogado: Dr. Jean Pitter da Silva Malaquias, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Deraldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Brandão Filho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Jean Pitter da Silva Malaquias. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Jean Pitter da Silva Malaquias. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Segundos Recorridos, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 4: Falou pelos Segundos Recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 184340-12.1998.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nietzsche Batista, Advogado: Dr. Glender de Resende Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

**Processo: RR - 84440-63.1999.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Fátima Rivera Coimbra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 141/144, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pela Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 114741-39.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Randon S.A. - Implementos e Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): Ailton Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mônica Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 125140-29.1999.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Correia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Marina de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 271840-61.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271841-46.1999.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Janete Tieppo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 35340-39.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nestor Américo Nunes de Siqueira, Advogado: Dr. Amaury Dal Fabbro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 51840-37.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Elisabete Maia Botelho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. CLÁUSULA 5ª DO ACT 91/92. LIMITAÇÃO À DATA-BASE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento, visto fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo: AIRR - 72040-94.2000.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Futurama Supermercado Ltda. Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Agravado(s): Romulo Majela Santos, Advogado: Dr. Francisco Alberto Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86540-88.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Trajano da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 105740-88.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Douglas de Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 110440-63.2000.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Telmo Silva Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): José Raupp Borges, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 117040-82.2000.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADC - Associação Desportiva Cultural Eletropaulo, Advogada: Dra. Laura Conceição Pereira de Oliveira, Agravado(s): José Aurino de Oliveira, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 162240-19.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Jorge de Carvalho, Advogado: Dr. César Borges, Agravado(s): Jackson Jorge Costa, Advogado: Dr. Luís Arlon Santana Miranda, Agravado(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda. Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 171040-12.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isa Cristina da Silveira Faria, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 211340-09.2000.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edinor Conceição Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Johan Albino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 250140-31.2000.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco Holdings S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo Luiz Foresti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 260740-05.2000.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Michelle Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Cecília Leodete de Orgaes, Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 262640-35.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Dias da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Levino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 63440-49.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): João Cariolano Filho e Neto, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Nova Oliveira Comércio e Construções Ltda. Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Agravado(s): Galli Incorporações Ltda. Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 125140-53.2001.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Albert Averbug, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 884040-44.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): André Luiz Kowalsky, Advogada: Dra. Tatiany Maria da Rocha Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/11/2010, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36340-16.2002.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria Cláudia de Jesus Lima, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: A-AIRR - 41142-13.2002.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos de Deus, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-RR - 61040-96.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Carlos Augusto, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Embargado(a): Eletro Forma Ltda. Advogada: Dra. Michelle Cristina Zerbinatti, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 112340-22.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvia de Souza Soares, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 114040-55.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Guadalupe Glicério Moreira, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Agravado(s): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Ciomar - Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-ED-RR - 125700-21.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: AIRR - 144240-24.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hugo Uva, Advogada: Dra. Glauce Ramos Bello Chieffo, Agravado(s): Albertino Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): MH Comércio e Intermediação de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Paixão de Sousa, Agravado(s): Maria Ângela Rocha Uva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 203040-87.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilberto Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 213100-90.2002.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Domingos Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Aldanerys Matos Amaral, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará a Amapá - Compa, Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP) pelos créditos trabalhistas do Reclamante não adimplidos pela primeira Reclamada (COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COMPAT), determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.

**Processo: ED-RR - 226240-70.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 226241-55.2002.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sérgio Jaen Alonso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 173/181, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras. Trajeto entre a portaria e o local de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação os reflexos das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**Processo: ED-AIRR - 226241-55.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 226240-70.2002.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Sérgio Jaen Alonso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 266440-21.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bankboston N.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Marco Antônio de Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 268340-39.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Marques Félix, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo





de Instrumento.

**Processo: RR - 1965740-12.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Jair Urban, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Adicional de horas extras. Previsão em norma regulamentar", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao adicional de horas extras previsto em norma regulamentar. **Processo: RR - 5040-48.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Simplício Gonçalves Bezerra, Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Recorrido(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Débora Nobile Matos, Recorrido(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que estipulou a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira Reclamadas, limitando-a aos períodos em que o Autor laborou para cada uma delas. **Processo: RR - 19140-17.2003.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Neuso Santana, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da base de incidência da contribuição previdenciária, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 376 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 28040-69.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lilian Mariano Raduan Junqueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 277, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do auxílio-refeição e da cesta-alimentação. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 28740-84.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Ricardo Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 29440-23.2003.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Agravado(s): Simoni Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 35440-08.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Henrique Celeguim, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cooperdata Administração e Projetos - Cooperativa de Prestadores de Serviços em Tecnologia da Informação e em Desenvolvimento e Administração de Projetos Técnicos, Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 38740-16.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Luiz Coelho, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 42140-70.2003.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Dilson de Azevedo, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 60040-22.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Paulo César Brosco, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 67441-89.2003.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): José Ferreira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 69340-74.2003.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delduque Alves Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Laticínios Vitaleite Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Danilo Nogueira da Silva, Agravado(s): Rodrigo Caetano dos Reis e Silva, Advogado: Dr. Danilo Nogueira da Silva, Agravado(s): Sebastião Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74640-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Santos Bispo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 79740-02.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson João Conrado, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eds Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada, tendo em vista a diretriz do art. 500, III, do CPC.

**Processo: ED-RR - 92800-67.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco José Villela Santos e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.



**Processo: RR - 96340-38.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): Walter Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PIRC. NÃO ADESÃO. INCENTIVO FINANCEIRO COM REDUTOR DE 30%. INCABÍVEL. RESCISÃO EM DATA MUITO POSTERIOR AO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 67 DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 1.090 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão recorrido, seja julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência.

**Processo: AIRR - 97040-69.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clério Moreira do Prado Júnior, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-ED-RR - 129300-55.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 129340-37.2003.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Deonir Golin, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 133240-16.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Joel dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Dra. Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 134340-60.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Wilson Alesbão de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 134740-32.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 140900-49.2003.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 638-51.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Américo Carlos da Costa Filho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas suscitados. Obs.: A



presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 143400-62.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): Evando Angelo Pereira, Advogado: Dr. Jaime José Mateus, Recorrido(s): Sendas S.A. Advogado: Dr. Pedro Campelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 146340-04.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio Andreati, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 174140-17.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 177540-03.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Heliana Maura Pires, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 199441-55.2003.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalton Caldas da Fonseca, Agravado(s): Sérgio Henrique Teófilo da Silva, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 230640-80.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ademir Casarolli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 231340-28.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geroges Skyvalakis, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Recorrido(s): ESPN do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA"; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso do Autor, considerando a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na petição inicial, na forma da Súmula nº 338, item I, do TST, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 291240-68.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Fábio Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR -**



**668740-40.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Enrique Lessa Nunes, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1236241-63.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tereza Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Café Damasco S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1278700-10.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargante: Neysa Aparecida Tinoco Regattieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pelo reclamado.

**Processo: RR - 2200-50.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Dobrada, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Rosa e Outra, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 21740-58.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21741-43.2004.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aldori Pedro Batu Rittes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 21741-43.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21740-58.2004.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aldori Pedro Batu Rittes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 21742-28.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21740-58.2004.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Aldori Pedro Batu Rittes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 33841-54.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Pedro Aparecido de Azevedo, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34740-**



**06.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro de Oliveira, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 37240-70.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Elio Pedro Azeredo, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 40500-76.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Keiko Miura, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. OJs 307 e 354 da SBDI-1" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, restabelecendo a sentença de fls. 304/307, no tópico. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 48040-84.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 48041-69.2004.5.01.0045, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): José Aluizio Braz, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 48041-69.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 48040-84.2004.5.01.0045, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aluizio Braz, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 53040-73.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valmir Reis, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "horas extras - sétima e oitava. Cargo de confiança descaracterizado", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 65540-68.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Domicio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 68240-91.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Francinaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68740-04.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Márcio dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 70740-33.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda. Advogada: Dra. Rafaela Costa Accioly Campos, Agravado(s): Elias Rogério da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 75200-14.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 75240-93.2004.5.15.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Amaral dos Reis, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 75240-93.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, corre junto com RR - 75200-14.2004.5.15.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Agravado(s): Sebastião Amaral dos Reis, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 87440-17.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Lúcio Silva Melo, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 88540-95.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hazael Taborda, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 156v, a fim de que passe a constar no item II, a seguinte redação: II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação ao horário noturno, bem como os reflexos decorrentes.

**Processo: AgR-ED-AIRR - 92540-87.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Romildo Lemes, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental.

**Processo: AIRR - 92540-14.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Alberto Turqui, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 95340-94.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Martins de Albuquerque, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Opium Motel Ltda. Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 97641-92.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97640-10.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Embargado(a): Cláudia Ilha de Lima, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: AIRR - 99840-90.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. Mahfuz S.A. Advogado: Dr. José Theophilo Feury Neto, Agravado(s): Maria Aparecida Paulino Calixto, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Agravado(s): Dorival Thomaz de Aquino, Agravado(s): Loja Maçônica Estrella D'Oeste Ltda. Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100500-60.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Maria Cláudia Jonas Fernandes, Recorrido(s): Cristiano Sanches, Advogado: Dr. Silas Pedroso de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001.

**Processo: AIRR - 105240-27.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105241-12.2004.5.02.0302, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prefeitura da Cidade de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Marcelo André do Nascimento, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 105241-12.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105240-27.2004.5.02.0302, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo André do Nascimento, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Prefeitura Municipal de Guarujá, Advogado: Dr. Solange Alvarez Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 111740-49.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111741-34.2004.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): Luís Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111741-34.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111740-49.2004.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**





**AIRR - 123840-98.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eglí Simone Del Buono Dias, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 125840-58.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josemar Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131540-40.2004.5.02.0071 da 2a. Região**,

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Ronaldo Teodoro de Castro, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): Job Services Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 132640-17.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): João Carlos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): Município de Vitória de Santo Antão, Advogado: Dr. Eduardo José Lucas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 154140-78.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mairinque, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): Elias Vieira de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 154340-52.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. José de Aguiar Júnior, Agravado(s): Cozil Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 174540-09.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Celso Cipriani, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rosane Candio Gady Santos, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Agravado(s): Tranbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 198340-31.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diário do Grande ABC S.A. Advogada: Dra. Elaine Mateus da Silva, Agravado(s): Érica Loureiro Garrido, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Agravado(s): Agência Regional de Notícias S/C Ltda. - ARN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 206940-24.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Esdras de Queiroga Celestino, Advogado: Dr. Edgar Roberto Lopes Lutf, Agravado(s): Prestar Prestação de Serviços Ltda. Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 212685-49.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osana Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 1381740-71.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Realfix Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): Marcos Paulo de Siqueira, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 540-97.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Rafael Nunes Rosa, Advogado: Dr. Daniel Cristóvão Fraga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 11540-83.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): Gilberto da Silva Montalvão, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Sergipe, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 12840-21.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telet S.A. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Leonardo Baptista Fernandes, Advogado: Dr. Dario César Bertói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 13240-68.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Heyde Dias Matos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Equiparação salarial em cadeia. Necessidade de preenchimento dos pressupostos do art. 461 da CLT com o real paradigma", por afronta ao artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 17141-97.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Purificação dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário e nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente, em relação às seguintes questões: se o obreiro efetivamente foi anistiado com base na Lei 10.790/2003; se existe, nos autos, TRCT consignando rescisão do contrato de trabalho em 16/7/2004; se os valores pagos no referido TRCT são referentes ao saldo de salário do período compreendido entre a data do afastamento (1995) e a rescisão contratual procedida em 16/7/2004 e, portanto, decorreriam da alegada anistia concedida; as datas de admissão e de afastamento e a causa do afastamento; a pretensão do reclamante na presente reclamação trabalhista; e se a reclamada ajuizou



ação anulatória visando ao desfazimento da anistia concedida com base na supracitada Portaria ou se insurgiu em face da sua concessão. Prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 18240-48.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Gláucia Maria Neves de Assis Braga, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues Prado Júnior, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 20900-33.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wahler Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Otilia Aparecida Amati de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos seguintes tópicos "transcendência", "prescrição", "dano moral", "honorários periciais" e "justiça gratuita"; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 25400-75.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 25440-57.2005.5.05.0034, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Romildo Jorge de Sena Souza e Outros, Advogada: Dra. Daniela Martins Evangelista, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.

**Processo: AIRR - 25440-57.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 25400-75.2005.5.05.0034, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Romildo Jorge de Sena e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 26240-81.2005.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Leticia Silva Freitas Figueiredo, Agravado(s): Nelma Lima Rosa Mendes, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 27740-89.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviário Buck Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Givaldo de Jesus Santos, Advogado: Dr. José Carlos Cardoso, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Companhia Mineradora Geral, Advogado: Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Agravado(s): Cimento Rio Branco S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 28040-92.2005.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Açucareira Conceição do Peixe S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Breno



Calheiros Murta, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 37640-95.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Maria dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Condomínio Edifício Dom Felipe, Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 38340-28.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MBM Recuperações de Ativos Financeiros S/C Ltda. Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Sandra Maria Rizzato, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AgR-RR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondonia - Sindsef/RO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**Processo: AIRR - 41240-63.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carla Cunha Salles de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 49840-05.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Dr. Sidney Pereira de Carvalho, Agravado(s): André Luiz Lima Santos e Outros, Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 60300-91.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-73.2005.5.15.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Dr. Franco Fantinatti, Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Recorrente(s): Toshiaki Murayama, Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Recorrido(s): Helena Barbosa Teodoro e Outros, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

**Processo: AIRR - 60340-73.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com RR - 60300-91.2005.5.15.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helena Barbosa Teodoro e Outros, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Toshiaki Murayama, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 65040-13.2005.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação anulatória de débito fiscal, determinando a repetição de indébito referente à multa imposta no auto de infração impugnado. Invertido o ônus da sucumbência.



**Processo: AIRR - 65940-04.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Adriana Santos de Lima, Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas - Codescoop/Ama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 66040-78.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmem Lúcia de Lavor Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

**AIRR - 68340-88.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Magali Marinho Wanderley, Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas - Codescoop/Ama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 70840-13.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): One Calçados Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Regina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 78440-80.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonardo Andrade Serpa, Advogado: Dr. Marcelo Portugal Torres, Agravado(s): Wallace Ribeiro da Cruz, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Predileto Serviços de Informática Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 83040-61.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Renato Ferreira Alves, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 90340-94.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90341-79.2005.5.15.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves, Agravado(s): Patricia Cristina Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 90341-79.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90340-94.2005.5.15.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Diva Haidé Benevides Carvalho, Agravado(s): Patricia Cristina Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 90540-61.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carlos Alberto Dalla Riva e Silva, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à "gratificação de função - compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: AIRR - 92940-57.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Guilherme André de Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 99640-29.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Severina Ramos de Lima Barreto, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99740-15.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Edson Luiz Alves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 107540-58.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Antônio da Rocha Iorio, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, inclusive quanto às questões meritórias arguidas em contraminuta.

**Processo: ED-RR - 112600-80.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Orlando Roberto de Campos Júnior, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Tenneco Automotive Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 118940-79.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Ferreira de Melo Franco, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Di Pietra, Agravado(s): Fabricap Indústria e Comércio de Capas para Celulares Ltda. Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): Eliane Maria de Almeida e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 119940-46.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): José Sales da Costa, Advogado: Dr. José Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 126441-36.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio César de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Agravado(s): Esporte Clube Internacional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 144600-46.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 144640-28.2005.5.07.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Antonia Rita Lopes Costa Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 145740-97.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Sérgio Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-AIRR - 147041-41.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147040-56.2005.5.03.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Embargado(a): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma e Outro, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 148440-79.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Posto Nossa Terra Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Espólio de Odmilson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson José da Rocha, Agravado(s): Glédson de Aguiar Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/11/2010, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 151341-58.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 151340-73.2005.5.01.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Recorrido(s): Lúcia Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à transação e à ilegitimidade passiva; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à configuração de julgamento extra petita, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a CEF aporte à FUNCEF os recursos garantidores das reservas matemáticas necessárias a fazer face ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do item III da inicial. **Processo: ED-AIRR - 151640-79.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Clésio Ferreira Costa e Outros, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: A-AIRR - 159140-84.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Jordão, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 171640-69.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bueno Trindade, Agravado(s): Paulo Jardim Luiz, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 176340-36.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Agravado(s): Flaviane Santos de Almeida, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 176700-95.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SM Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Comésticos Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Pedro Gawriliuk Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Recorrido(s): SRM Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): DM - Indústria Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

**Processo: AIRR - 201141-20.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Elizei Dande Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 233600-83.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Ivaldo Costa, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

**Processo: AIRR - 233640-53.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15463-97.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luiz Manuel de Jesus, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 242140-04.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): Leila Adriana da Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Selttime Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

**Processo: AIRR - 256440-75.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Figueredo Almeida, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Mobitel S.A. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 276540-81.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAB e CB Comércio de Óticas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Emedi Camilo Vizzotto, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 296640-85.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Clarice Mendes Lemos, Agravado(s): Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Vanessa Damasceno Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 304440-46.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Paulo Fernando Haudt Manske, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-ED-RR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. César Eduardo Roos, Embargado(a): Jeferson Rodrigo da Silva Rasquinha, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Embargado(a): K & G Construções Ltda. Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: A-AIRR - 375740-07.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Lander Vaz Andrade, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 835340-09.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CNH-Latin América Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Mário Pires da Silva, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO. CONCOMITÂNCIA. VALIDADE" por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a conclusão ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário.

**Processo: AIRR - 963440-71.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato Borges Fagundes, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2885740-31.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Samsung SDI Brasil Ltda. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Joel Menezes de Araújo, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 9603240-91.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Agravado(s): União, Advogado: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 440-59.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Décio Luís Silva e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Décio Ferreira Miranda, Advogado: Dr. Célia de Souza, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1040-96.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): Hidraumec Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): Espólio de Evandro Alves de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 5240-47.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ariolando Aires de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 10040-20.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10041-05.2006.5.04.0511, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Abílio Roque Capra, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10041-05.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10040-20.2006.5.04.0511, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HB Couros Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Abílio Roque Capra, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: A-AIRR - 14540-75.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dulcenea Felix Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Montaldi de Castro Andrade, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 16040-32.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Sebastião Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 16240-24.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Ângela Maria Martins, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 21440-75.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Mauro Vanderlei Silveira, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: no exercício de juízo de retratação, com fulcro no art. 543-B, § 3º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CPC, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 23200-88.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): José Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Horácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário e nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente, no que se refere às seguintes questões: se os mencionados reclamantes efetivamente aderiram ao novo regime de complementação, nos termos da cláusula 44ª do ACT 2004/2006; se a referida adesão implicaria desvinculação total do Regulamento Pessoal e, por conseguinte, influenciaria na pretendida integração das parcelas auxílio-refeição e cesta-alimentação na complementação de aposentadoria; se foi outorgada quitação em relação à complementação de aposentadoria após 1/9/2004 e se esta abrangeria a presente pretensão de integração das parcelas auxílio-refeição e cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no apelo. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 24600-51.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrido(s): Neide Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 27840-11.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Vandelina Mantovani Bitante, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 31840-49.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Walquíria de Paula Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Agravado(s): Plantel Consultores em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): Parceria Recursos Humanos Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 36800-79.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Anna Paula Cesar Pires, Advogada: Dra. Maria de Jesus Carvalho Lourenço Neman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRR - 41440-88.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - Emdhap, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-AIRR - 41940-36.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Frederico José de Holanda Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 42040-87.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Lourenço das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Agravado(s): Fundação Itaúbanco, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Armazéns Gerais Itaútec S.A. Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45000-62.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janaina Nogueira da Gama Chagas, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante aos temas "horas extras - agência Rio Branco" e "horas extras - cargo de confiança - bancário"; conhecer quanto ao tópico "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal - artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras e reflexos, alusivo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução.

**Processo: RR - 45200-70.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogada: Dra. Cristina Krause, Recorrido(s): Valber Lima de Aguiar, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação.

**Processo: AIRR - 46740-16.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Cleuza Ramos Quadros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 47540-88.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Marinalvo Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cáceres Dias, Embargado(a): Artefatos de Arame Artok Ltda. Advogado: Dr. Mauricio Peres Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 51940-05.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genilda Bezerra Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 52940-60.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire,



Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 53540-51.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Luciana Aparecida Soler, Advogado: Dr. Rubens Sanches Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 54240-39.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Edio Corrêa da Conceição, Advogada: Dra. Lenise Carvalho da Silva, Agravado(s): Gilberto Rieder de Oliveira, Agravado(s): Márcia Noeli dos Santos Conceição, Agravado(s): Nelson Edi Rieder de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 57740-76.2006.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivaldo Miranda da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 58440-55.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58441-40.2006.5.03.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Welbert Luiz de Souza, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 58441-40.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58440-55.2006.5.03.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Welbert Luiz de Souza, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64340-47.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): José Eduardo Queiroz de Carvalho, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 66840-23.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Seguros S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edécio Augusto Paris Júnior, Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 70340-05.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Maria Helena Fernandes de Negreiros Rosado e Outros, Advogado: Dr. José Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 71200-82.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Fabiana de Lourdes de Mattos, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Caracterização do trabalho insalubre. Ingresso em ambiente artificialmente frio"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

**Processo: AIRR - 76641-96.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Adalberto Patrício de Albuquerque, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 80040-25.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Lanchonete Mocidade Europa Ltda. - ME, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 86040-13.2006.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Embargado(a): L. P. Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 87240-69.2006.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joana D'Arc da Silva, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Município de Itapissuma, Procurador: Dr. Tiago Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 89840-21.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Alberto Zecchini, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 592/594), exclusivamente no que concerne à ausência de vistoria técnica do local de trabalho em relação ao ambiente ergonômico e de fixação do quantum relativo à indenização por pensão mensal, inclusive observando o percentual de redução da capacidade laborativa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 570/573. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: A-AIRR - 95140-28.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de



Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 98440-20.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renata Valério dos Santos, Advogado: Dr. Herói João Paulo Vicente, Agravado(s): Titanic Comércio de Pescados Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100340-85.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): José Sandro Curvelo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Correia dos Santos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 100340-21.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Aguilera Gonçalves, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Espólio de José Olímpio Filho, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 100500-13.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Sidnei Moraes, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas.

**Processo: A-AIRR - 101840-90.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Agravado(s): Maria Lúcia do Rosário, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 102640-06.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Viseu, Advogado: Dr. Samuel Borges Cruz, Agravado(s): Lucidalva dos Santos Vianna, Agravado(s): Valcelino dos Santos Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 106040-54.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Novo Pacto, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): Júnia Maria Campos Silva, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 108800-49.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo sindicato autor e pela segunda reclamada.

**Processo: AIRR - 115040-55.2006.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada:



Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): Jadiel Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 118040-10.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 118041-92.2006.5.18.0161, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Nunes de Andrade e Outra, Advogado: Dr. Néelson Borges de Almeida, Embargado(a): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 121600-42.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Rosa Maria Vargas Leães, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à nulidade da contratação por ausência de concurso público, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à multa diária pela omissão na anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS da reclamante e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 125440-42.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Eriosmar Nunes Costa, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 134200-88.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Helena Maria Costa dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da mudança da base de cálculo. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 19). Prejudicado o exame das matérias remanescentes.

**Processo: AIRR - 137440-81.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elena Marques Coimbra de Oliveira, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 142340-09.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Junqueira Ribeiro, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Gilson Oliveira Freitas, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): UM Usinagem Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 142840-06.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mônica Bezerra Roque Pires e Outros, Advogado: Dr. Luiza Áurea Jatai Castelo Silveira, Agravado(s): União (PGU), Advogado: Dr. José Góes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 145685-56.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico





Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Materiais Esportivos Ltda. - Tronic, Advogado: Dr. Eimar Rudolfo Rudiger, Recorrido(s): Gerson Rossi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Correa Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Julgamento ultra e extra petita" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa à pensão mensal vitalícia ao percentual de 50% da remuneração considerada para fins rescisórios, conforme pleiteado na inicial.

**Processo: A-AIRR - 150340-50.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Márcio Ramalho de Souza, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 153740-48.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Andréa da Silva, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 154040-06.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Mercia Pandolfo, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 154840-98.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Nathália dos S. Paes de Barros, Agravado(s): Edenilce Rodrigues da Silva Luna, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 156840-90.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Andressa Abreu Biondo, Agravado(s): Douglas Fernandes Gois, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-RR - 158300-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebastião Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 162900-30.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ubaldo Cano Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: A-AIRR - 164240-10.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Alves da Luz, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 168400-95.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Thereza Sutuko Ogata, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada (CTEEP); b) acolher parcialmente os embargos de declaração da terceira reclamada (Fundação CESP) para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo.

**Processo: ED-RR - 177200-06.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 2036-17.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fábio Joaquim da Rocha Aragão, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 177940-80.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): Medical Line Transportes de Passageiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 184640-03.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Caprice Andretta Chechelaky, Agravado(s): Geraldo Beasi, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): Rural Seguradora S.A. Advogado: Dr. Paulo Antônio Jarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 188300-50.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 188340-32.2006.5.15.0144, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Osvaldo Acosta, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI. Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista proposta pelo Reclamante, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes. **Processo: AIRR - 188340-32.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, corre junto com RR - 188300-50.2006.5.15.0144, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Acosta, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, e julgar prejudicado o exame do tema "descontos previdenciários e fiscais", em face do provimento dado ao TST-RR-188300-50.2006.5.15.0144, que corre junto a este processo, para excluir a condenação ao reajustamento da complementação de aposentadoria pelo índice IGP-DI. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 201800-36.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Antônio Victor Alves, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Cecília



Franco Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão relativa à complementação de aposentadoria fundada na equivalência aos cargos da CPTM, extinguir o processo, no particular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; II - não conhecer do apelo no tópico "complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho" e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Cecília Franco Ferreira. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Cecília Franco Ferreira. **Processo: RR - 203200-89.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Leomar Ferreira Damaceno, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do recurso de revista patronal arguida em contrarrazões e não conhecer do apelo quanto aos seguintes temas: "intervalo intrajornada", "horas extras", "participação nos lucros e resultados", "gratificação" e "multa convencional". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Marianna Alves F. P. Picanço. **Processo: AIRR - 206040-54.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WR Malta Marketing Cultural e Produções, Advogado: Dr. Vicente Panerari, Agravado(s): Egle de Melo, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Associação de Promotores Culturais Rede Brasil, Advogado: Dr. Dany Williams Cury Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 213940-73.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Goiás - UFG, Advogado: Dr. Júlio César Protásio, Advogado: Dr. Júlio César Protásio, Embargado(a): Cacildo de Assis Soares, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: ED-AIRR - 230640-36.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 238040-32.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Duke Energy International Geração Parana, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): União Federal (PGU), Advogado: Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 253240-23.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gerlayne Barreto Regazzo, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo: AIRR - 290240-07.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Claudinei Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): NTG Energia Ltda. Advogado: Dr. Wilton Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296740-54.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - Seagro, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Agravado(s): Cooperativa A1, Advogado: Dr. Bruno Augusto Rossatto de Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 298440-17.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Matrix Internet S.A. Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 472100-17.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrente(s): Enila Ferreira França, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu à reclamante os salários e respectivos reflexos relativos ao período de 5/10/2006 a 30/11/2006; b) não conhecer do recurso de revista da Mobitel S.A. quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - conhecimento do estado gravídico pelo empregador"; c) conhecer do recurso de revista da Vivo S.A. quanto ao tema "terceirização - responsabilidade solidária - indevida" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada; d) conhecer dos recursos de revista da Mobitel S.A. e da Vivo S.A. quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do citado dispositivo legal à futura execução trabalhista. Reatuem-se os autos para que conste da capa, como recorrentes Mobitel S.A. Enila Ferreira França e Vivo S.A. e como recorridos Os Mesmos.

**Processo: AIRR - 608940-12.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Aramis José Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo: AIRR - 2494540-49.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Espólio de Amilton Barbosa dos Reis, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): Evolutti Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 9953800-69.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): Salvador Luiz Alves Neto, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 1040-80.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1041-65.2007.5.03.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Themmer Tadeu Leite Dias, Agravado(s): Durval Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Ângelo Frederico Diniz Moura, Agravado(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1041-65.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-80.2007.5.03.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Durval Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Ângelo Frederico Diniz Moura, Agravado(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Advogada: Dra. Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 1540-28.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Arilton da Costa Príncipe, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Embargado(a): Cimento Rio Branco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que se acresçam os fundamentos supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: AIRR - 4540-28.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Jeferson Resende do Prado, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 10540-73.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Cristiane Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-RR - 12000-34.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12041-98.2007.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosane Feijó Macedo, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 16100-96.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilson Pedro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva renovada em contrarrazões ao recurso de revista e conhecer da prejudicial de mérito renovada em contrarrazões ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 326 do TST, para, pronunciando a prescrição total da pretensão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

relativa à complementação de aposentadoria fundada na equivalência ao cargo da CPTM, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas dispensadas, na forma da lei (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 205). Prejudicado o exame do tema articulado no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cecília Franco Ferreira. **Processo: RR - 17100-76.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luís Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Sultec Vistorias de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido. Julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas.

**Processo: RR - 19900-71.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Luciana Viçosa Bado, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "VARIG S/A E VRG LINHAS AÉREAS S/A. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. II - não conhecer do Recurso de Revista da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20840-12.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20841-94.2007.5.04.0402, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Alexandre Massens, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas Ltda. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20841-94.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20840-12.2007.5.04.0402, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Agravado(s): Alexandre Massens, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas Ltda. Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Agravado(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 21340-91.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): Antonivaldo de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 24740-81.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gilberto Geronimo de Souza, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 25300-03.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia de Barros Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral", conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos.

**Processo: RR - 25500-77.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 25540-59.2007.5.03.0143, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delon de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO".

**Processo: AIRR - 25540-59.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 25500-77.2007.5.03.0143, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): Delon de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 27140-55.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jahu, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Agravado(s): Cristiano Ramos de Moraes, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda. Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 27440-67.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Fernandes Dias, Advogado: Dr. Marcial Herculino de Hollanda Filho, Agravado(s): João Austrageso Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: RR - 32300-87.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Hernani Winckler Noethen, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando aplicável à Reclamada a convenção coletiva celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito. Prejudicado o exame do tópico remanescente.

**Processo: AIRR - 32740-36.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KPS Tecnologia Elétrica e Instrumentação Ltda. Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): Erasmo Euclides de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: Dr. Márcia Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 33141-34.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Manuel Ferreira Martins, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-ED-RR - 34300-90.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isabel de Sa Simonelli, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão do auxílio-alimentação, inclusive abono anual (13º salário), em parcelas vencidas e vincendas com juros e correção monetária.

**Processo: RR - 37200-97.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telsul Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Alexandre Costa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 40500-90.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): V Pilati - Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altemar Francisco Lopes, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/11/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "comissões - ônus da prova" e "diferenças salariais"; conhecer dele no que concerne ao tópico "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas. Fica prejudicado o tópico atinente aos "reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e, com estes, em outras parcelas", uma vez que foram excluídas as horas extras. **Processo: ED-RR - 44500-62.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Fernando H. P. Caravita, Embargado(a): Olímpio Fonseca, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão:





por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 50540-25.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Recorrido(s): Wânia Pimentel Dinardi Barbosa, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por dano moral. Regra de transição", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral. Prejudicado o exame dos temas "Indenização por danos morais" e "Correção monetária. Indenização por dano moral", em face do provimento do apelo.

**Processo: AIRR - 50640-47.2007.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Messias Soares dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 52140-62.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Vicente da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 52740-06.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Tânia Regina de Sá Barboza, Advogado: Dr. Adib Geraldo Jabur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 53540-98.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elita Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Livia Renata de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 54540-50.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ari Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Olávio Coronel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 58940-61.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Josefa Soares Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): Márcia Passarela Lazzarato, Advogado: Dr. Antônio Paiva Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

**Processo: AIRR - 59540-24.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Abílio Teixeira Neves e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: A-AIRR - 67440-63.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Aparecida dos Santos Minde, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Carla Freire Moreira Silvério, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 68440-07.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Luiz de Souza Bastos, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-ED-A-AIRR - 73040-36.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova Cidade Shopping Centers S.A. Advogada: Dra. Flávia Miranda Oleare, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Embargado(a): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Aloízio Faria de Souza Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Advogado: Dr. Priscilla Miki Lima Kashimoto, Embargado(a): Edmar Luiz Ramos, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Embargado(a): Trace Construções e Serviços Ltda. Embargado(a): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**Processo: AIRR - 73640-41.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Valéria de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 74240-55.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 75800-89.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Angelo Correa Soares, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau máximo", "adicional de periculosidade", "regime de compensação", "intervalos intra e interjornadas" e "férias" e dele conhecer no tocante aos temas "estabilidade provisória - membro da CIPA - extinção de filial", por contrariedade à Súmula 339 deste Tribunal, "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, não reconhecer o direito do reclamante à estabilidade no emprego, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT e absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 76100-20.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Lindemberg Gomes Silva, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada 12x36. Remuneração em dobro dos feriados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como de seus reflexos.

**Processo: AIRR - 76140-30.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 76141-15.2007.5.01.0082, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador:



Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Jorge Felício da Silva, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/11/2010, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76141-15.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 76140-30.2007.5.01.0082, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Sabrina Ascef Isaías, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Jorge Felício da Silva, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/11/2010, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 76400-78.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Siemens Building Technologies Ltda. Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Recorrido(s): Francisco Edson Silva Coelho, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos temas "equiparação salarial" e "adicional de periculosidade" e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.

**Processo: RR - 77540-42.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldir Souza Oliveira, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer no tocante ao tema "Prescrição. Conversão dos salários em URV. Lei nº 8.880/94. Aplicabilidade da exceção prevista na Súmula nº 294 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 87000-80.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gol Transportes Aéreos S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Flávia Cozzolino Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Craveiro Morgado, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 93240-77.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Matias Juvenal de Macedo Neto, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial e atribuir os ônus das custas processuais ao Reclamante; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: Ag-AIRR - 95140-16.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Stênio dos Santos Sthel, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 97800-12.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Recorrido(s): Marilene Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: ED-RR - 98040-31.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Patricia Wichr, Advogado: Dr. Hugo Rodrigues Mares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: A-AIRR - 98540-06.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivone de Cassia Xavier, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Cooperativa de Tecnologia Organizacional Ltda. - Coopertec e Outra, Agravado(s): Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda. - Cooptee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 99900-56.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Julierik Faria de Carvalho, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/11/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103440-71.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jactec Comercial e Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Carla Zanin Felgueiras, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Wilson Souza Santos, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para desonerar a Reclamada do recolhimento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 105740-73.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercados Mundial Ltda. Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): Rogerio Bento Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade da sentença - não indicação da natureza jurídica das parcelas" e "testemunha - suspeição", conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade da sentença - dispositivo com remissão à fundamentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108400-13.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): Daniel Carneiro Gimenes,



Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-RR - 109000-56.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Conceição Donato Martins, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: A-AIRR - 109040-19.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Ramalho Rodrigo Nobrega de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 109041-98.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que constem como Agravados TELEMAR NORTE LESTE S.A. e RICARDO WAGNER ARAÚJO LEITE; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 113140-05.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hildeberto Alenjandro Ojeda Y Ojeda, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 113540-26.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Moreira Filho, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Condomínio Edifício Milano e Torino, Advogado: Dr. Hélio Pereira Novo, Agravado(s): Porto Seguro Solução Profissional em Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Evik Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 114800-95.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Carlos Alberto Roriz Moraes, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas "incidência do FGTS sobre o terço constitucional de férias", "prescrição", "horas extras - ônus da prova" e "FGTS - multa de 40%" e "honorários advocatícios" e conhecer no que se refere ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias a menor", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto.

**Processo: ED-RR - 121300-88.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Messore Amaral, Embargado(a): Lúcia Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 128000-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 128040-93.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Nival Roberto Mombach, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 130900-61.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Guido Martin, Embargado(a): Renato Albissu, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 136700-49.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Olavo Marques Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se o polo passivo para constar como Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. conforme postulado às fls. 336/337. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 137800-54.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Virgínia Garcia da Silveira, Recorrido(s): Fabiane da Silva Machado, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): M. Kruger Representações Comerciais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação.

**Processo: Ag-AIRR - 143940-51.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Welson Santiago Teixeira, Advogado: Dr. Horácio Santos Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: A-AIRR - 152440-78.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Silvano Fonsêca Clementino, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 156440-81.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Granero Transportes Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): Rogério Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Isaac Cruz Santos, Agravado(s): José de Jesus Santana, Advogado: Dr. Gilda Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 158440-24.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana Martinelli, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Vital, Agravado(s): Ricardo Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. José Alfredo Ré Soriano, Agravado(s): AM2S Applied Mechanical and Micro Systems Ltda. Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 162400-34.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Marco Antônio Nogueira Eisenmann, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 169540-61.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivaneide Rodrigues Parentes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): José Kyokazu Makia, Advogado: Dr. Luís Pavia Marques, Agravado(s): Bar e Lanches Skiafra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 188700-78.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Hélio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Verus Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Gava, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada, Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; conhecer quanto ao tópico "embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios e a indenização por litigância de má-fé. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista.

**Processo: RR - 192100-89.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guidugli Materiais para Construção Ltda. Advogado: Dr. Mateus Carneiro da Costa, Recorrido(s): Geraldo Moretti, Advogado: Dr. José Mário Faraoni Magalhães, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido.

**Processo: AIRR - 198240-71.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Celso Cipriani, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Carla Marisa Sell, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 200241-40.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Abílio da Silva, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Agravado(s): Oceânica Empresa de Apoio à Navegação Ltda. Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 220540-20.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viviane Katia da Cruz, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Luzzoli Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 230700-12.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Andréa Brancaleão Marigo, Advogado: Dr. Fábio Pizzoni, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos na Área de



Administração e Marketing - Coopartner, Advogado: Dr. Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Recorrido(s): Neolabor Laboratório Médico Ltda. Advogado: Dr. Antília da Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição.

**Processo: AIRR - 234640-39.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magda Lúcia das Neves, Advogado: Dr. Magda Lúcia das Neves, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): CF Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 249140-56.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Antônio dos Reis Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 291300-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Francisco Bakaus, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema reflexos da gratificação de produtividade no descanso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da gratificação de produtividade no descanso semanal remunerado e com estes, nas demais verbas como deferido.

**Processo: ED-RR - 356300-19.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adir dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**Processo: RR - 367400-57.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Carone Guedert, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Recorrido(s): Alexandre Romão Severino, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/11/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "dano moral - configuração", "testemunha suspeita - pedidos idênticos", "embargos de declaração - multa", "litigância de má-fé" e "salário pago por fora"; conhecer no que se refere ao tópico intitulado "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; conhecer no tema "dano moral - valor", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que inferior a 1% (um por cento) sobre o faturamento da loja em que laborou o Reclamante, no mês da rescisão contratual, como apurado em liquidação. **Processo: ED-RR - 468500-93.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 468541-60.2007.5.09.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edinalva Felipe, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Sérgio Morês, Embargante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e ii) acolher os Embargos de Declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 656040-48.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Embargado(a): Carlos Alberto Moraes Lisboa Antonaccio, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 693500-26.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sônia Mara Roque, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Klauber Oliveira Santos, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Müller, Recorrido(s): BB Fértil Indústria e Comércio de Big Bags Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Müller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução mês a mês das horas extras pagas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extras seja efetivada pelo critério mês a mês; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido.

**Processo: AIRR - 695940-44.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Agravado(s): Conceição Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 866900-27.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Recorrente(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): Camila Dantas, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro: quanto ao Recurso de Revista da VIVO, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Vivo e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; II - por unanimidade, no que se refere ao recurso da VIVO, dele conhecer no tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; não conhecer do apelo no tema remanescente; quanto ao Recurso de Revista da MOBITEL S.A. julgá-lo prejudicado nos temas "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude - multa diária - anotação na CTPS - artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1105240-50.2007.5.11.0012**



**da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Viviane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1181240-76.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Agravado(s): Amauri Costa da Silva, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 3553640-62.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copel Geração S.A. e Outras, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz Franco de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1040-49.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elton Nunes Leite, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Massa Falida de Asa Serviços de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 2100-90.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jamef Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Embargado(a): Antônio Carlos Marques Muniz, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 3940-34.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - Sesla, Advogado: Dr. Decio Plínio Chaves, Agravado(s): Jailma Martins do Nascimento, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Agravado(s): RPB Cursos Ltda. Agravado(s): M3 Cursos Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 5600-08.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Edmar da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Recorrido(s): Cotece S.A. Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 7500-92.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): Robson Edemilson Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "férias", "adicional noturno", "intervalo entrejornadas", "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva - impossibilidade - natureza jurídica", "garantia de emprego" e "honorários advocatícios", e dele conhecer no tocante à questão alusiva ao "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - acordo coletivo", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular.

**Processo: AIRR - 10540-42.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Agravado(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: RR - 11000-44.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Claudinei de Jesus, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): ARV Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Telemar, dele não conhecer quanto ao tema "COISA JULGADA"; dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - TELECOMUNICAÇÕES", por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, (i) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar em relação ao período de 21/5/2003 a 14/2/2006, e, (ii) afirmando a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo do Autor, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da TNL Contax.

**Processo: Ag-AIRR - 12340-48.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Masisa do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eridiane Maria Ribeiro, Agravado(s): Guedna de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 12440-18.2008.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rafael de Paula Pessoa Moraes, Agravado(s): Antônio Wilson Alencar Faria. Advogado: Dr. Alysson Pereira de Lima, Agravado(s): Polonorte Segurança da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 14540-28.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Constantino Neto e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Alves Pereira, Agravado(s): Clemildo Santino da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Breda Transportes e Turismo S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19240-41.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Joel Ribeiro Moraes, Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Agravado(s): Agro Pecuária Campo Alto S.A. Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 21500-27.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Alexandre da Silva Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação.

**Processo: A-AIRR - 21940-86.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ualisson Francisco Leite, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Daniel Lanna de Moraes, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 22900-56.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Supermercado Bergão Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Embargado(a): Sindicato dos



Empregados no Comércio de São Joao Del Rei, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-RR - 25200-85.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andreza Araújo Jácome, Embargado(a): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Embargado(a): Erioberto Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**Processo: AIRR - 26740-50.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Francinópolis, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/10/2010, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 30440-31.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pafil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luzenildo Pereira Figueira, Agravado(s): Itamar Passos dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 30600-61.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Adição Distribuição Express Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade de Miranda, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): Comercial de Alimentos SBH Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou procedente a ação, cominando às rés a obrigação de absterem-se de exigir ou receber trabalho de seu empregados, no todo ou em parte, nos feriados, sem autorização prevista em convenção coletiva de trabalho (fls. 193/203). Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Rogério Andrade Miranda. **Processo: RR - 34000-08.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Francisco Cardoso de Araújo, Advogada: Dra. Amanda Barbosa Lins de Melo, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; dele não conhecer nos demais temas.

**Processo: Ag-AIRR - 35840-53.2008.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr.



Moacir Francisco Rodrigues, Agravado(s): Logistech Instalações e Energia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 36440-82.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Recorrido(s): Lucas Costa Araújo, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): AGES - Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - JUROS DE MORA - ECT - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; e (ii) não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: A-AIRR - 38140-39.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Maria Machado Bianchini, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Digirede Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Agravado(s): José Jeolandês de Brito e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 39900-44.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mara Lúcia da Silva Souza, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): Creche Escola El Shadai, Recorrido(s): Município de Jacareí, Advogado: Dr. Andréa Márcia Massud Iannicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito.

**Processo: ED-RR - 41500-08.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): José Salvador Pelufo, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 42440-17.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Daniel Campos Borges, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 46700-02.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Hildo Corrêa Guilloux, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/11/2010, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição total da pretensão" por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de



complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos critérios de cálculo previstos no Regulamento da PETROS de 1969, bem como da integração da parcela PL-DL 1971 e, por consequência, extinguir a reclamação trabalhista com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 46940-13.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Operacional e Gestora - Coopges, Advogado: Dr. Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): Tarcilene Maria da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Agravado(s): RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 47700-35.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Hospital Centenário, Advogada: Dra. Raquel de Azevedo, Recorrido(s): Alex Ricardo Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Recorrido(s): Cooperativa dos Técnicos em Imagem Radiológica Ltda. - Cooptimagem, Advogado: Dr. Melchiades Hertcert Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 24 da Lei nº 10.522/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

**Processo: RR - 50300-64.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Santolaya Cid, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 50700-72.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina do Couto Paiva de Oliveira, Recorrido(s): Odilon Monteiro Marques, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Telemar no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; II - não conhecer do recurso quanto aos outros temas; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fixti quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE"; IV - dele conhecer quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e V - dele não conhecer quanto ao tema remanescente.

**Processo: RR - 51500-04.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): Rogério Hamerski Cezar, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista no tema "PENSIONAMENTO - INDEVIDO", por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pensionamento; II - conheceu do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS",



por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e III - não conheceu do apelo nos demais temas.

**Processo: RR - 52000-82.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geomara Viana Divino. Advogado: Dr. Ramon Luís Aguiar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: Ag-AIRR - 54140-57.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rodrigo Martins, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 54140-59.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: César Roberto Machado Souza, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 54440-05.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panificação Tocantins Ltda. Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Agravado(s): Aflaudio Amaral de Souza, Advogado: Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 58240-13.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Agravado(s): Osvaldo Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58340-97.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 58341-82.2008.5.02.0252, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Rosenilda da Silva Rua, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 58341-82.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 58340-97.2008.5.02.0252, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): Rosenilda da Silva Rua, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: A-RR - 60200-60.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Maurício Silva Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do



Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Processo: RR - 60700-15.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Edmar Martins de Moura, Advogado: Dr. Lafayette Pereira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que, declarando a prescrição total da pretensão, julgou extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

**Processo: RR - 61000-83.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): Afrânio Moreira de Brito, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão à integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria, julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

**Processo: AIRR - 70140-24.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Charles da Cruz Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

**Processo: Ag-AIRR - 78640-72.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dalva Benedita Guimarães Peluzzi, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Santos Silva, Agravado(s): Sociedade Hospitalar Beneficente Samaritano Ltda. - Hospital Samaritano, Advogado: Dr. Helio Passadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 79300-55.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Rob Roy Mello Farias, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Empresa pública federal - despedida imotivada - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 85/101 que julgou improcedente o pedido. Prejudicada a apreciação dos demais temas trazidos na revista. Invertido o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: AIRR - 80040-48.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): João Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Aquaviários do Estado do Rio Grande do Norte - Cooptarn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80440-93.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosane Alves, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A.





Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 82800-85.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Recorrido(s): Auto Posto Quadros Ltda. Advogado: Dr. Flávia Adriani Dalbosco Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição.

**Processo: RR - 84300-54.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Débora Dalva Ribeiro, Advogado: Dr. Ariane Maira Chaves Vilhena, Recorrido(s): Optar Serviços Ltda. Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens dele decorrentes e, mantendo a responsabilidade subsidiária desta última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo da reclamante, como entender de direito. Considera-se, pois, prejudicado o recurso de revista da 2ª reclamada (TNL Contax S.A.).

**Processo: RR - 85340-92.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Adriane Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL - REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT", por ofensa ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 127/131) que deferira a equiparação com a paradigma Vivian Garcia Teixeira, com o alcance, as restrições e os reflexos determinados no tópico. **Processo: AIRR - 92540-32.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Lúcia Sorrenti Quirino, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): Alberto Carlos Santos da Anunciação, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Agravado(s): Guide Empresa de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 94940-08.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Theodoro, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:



Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 96840-51.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): Lameque Costa Franca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 98240-63.2008.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Araújo e Outros, Advogado: Dr. Giselle Abraim Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 104640-64.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vale S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Orlando Brasileiro Gomes, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionisio, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 107740-50.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rondave Ltda. Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): Edvaldo Alves, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 110240-63.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Michelle Cristine dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 110440-10.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 110441-92.2008.5.05.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Agnaldo Costa Paixão e Outros, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 110440-20.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tratocar Veículos e Máquinas S.A. Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Antônio Miranda Amorim, Advogado: Dr. Tahiana Fernandes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 110441-92.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 110440-10.2008.5.05.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Agnaldo Costa Paixão e Outros, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: A-RR - 114600-63.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Aparecido Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Kleber Lucas



de Souza, Agravado(s): Município de Esmeraldas, Advogado: Dr. Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 114940-68.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114941-53.2008.5.03.0137, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ruben Xambre de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MÉDICO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 8º DA LEI Nº 3.999/61", por violação do art. 8º da Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do valor relativo ao período correspondente ao intervalo intrajornada de dez minutos a cada noventa de trabalho, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 124300-24.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Jorge Fabiano, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Fazenda do Pinto (Dioné Soffiatti de Castro Cunha), Advogada: Dra. Marta de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao adicional de insalubridade, às horas extras e ao acidente de trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**Processo: AIRR - 125440-15.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 125441-97.2008.5.24.0072, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Einton Ramos Batista, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125441-97.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 125440-15.2008.5.24.0072, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Einton Ramos Batista, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-RR - 129500-91.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nali Regina de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Agravado(s): Fundação Becker Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por irregularidade de representação processual.

**Processo: AIRR - 133140-08.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): Alexandre Guimarães Bastos, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 137000-69.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): Mônica Gonçalves Fernandes da Silva, representada por seu genitor, Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Alina Braun de andrade, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da ECT, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.

**Processo: ED-AIRR - 141640-41.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: AIRR - 142040-74.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Luciano da Silva, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Sky Brasil Serviços Ltda. Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 147500-36.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Augusto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 150440-13.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Claudino Nunes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Patrícia Nagy Olah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 152300-76.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 152340-58.2008.5.02.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Clércio Gonçalves, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 152340-58.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 152300-76.2008.5.02.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clércio Gonçalves, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 154640-94.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Criações Delani Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 158000-70.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Recorrido(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: AIRR - 158040-61.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Iva Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 162440-77.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Resende Sazanese, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): Transportadora Sanzanezi Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Daniel Martins de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 179040-26.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: RR - 191800-92.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Idenilson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Andrade, Recorrido(s): Transnordestina Logística S.A. Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Cavalcante, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fox Vigilância Armada e Desarmada Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que declarada a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (fls. 89).

**Processo: RR - 193000-47.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): José Carvalho Neiva, Advogado: Dr. Josilene Soares Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial reformar em parte o acórdão regional e restringir a condenação ao recolhimento do FGTS e à remuneração da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples; não conhecer do recurso nos demais temas.

**Processo: AIRR - 204340-05.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Posto Largo do Japonês Ltda. Advogado: Dr. Sinval Lopes de Menezes, Agravado(s): José Luiz Biancoli Filho, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 215040-50.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): Sensuale Cafeteria Lanches Ltda. Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 341100-68.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Tales David



Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): João Domingues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 519700-12.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1403-97.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. José Sarmiento, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que estendera a responsabilidade subsidiária da União à multa normativa e àquelas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; II - dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - MORA SALARIAL - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que arbitrou indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Processo: RR - 3386500-57.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Xv Ltda. Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Fabiana Nascimento Braga de Conti, Advogado: Dr. Dauriane Loureiro Linhares Walbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 2400-52.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexsandro José Pereira, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Plínio Feijó de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos.

; **Processo: Ag-AIRR - 3140-14.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): Edgar Santos de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): Serval Serviços e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 8600-12.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Erivelton Germano Maia, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9700-89.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17124-14.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Maria de Souza Araújo, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: A-AIRR - 10540-62.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Piovanna Cosméticos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Néelson Canedo Motta, Agravado(s): Luzineide Alencar Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 15740-**



**78.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 15741-63.2009.5.11.0251, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): Reginei de Souza Gomes, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Consórcio Gasam, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15741-63.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 15740-78.2009.5.11.0251, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Gasam, Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): Reginei de Souza Gomes, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17640-17.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Fábio Antônio Candea, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 21900-11.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Jailson Pequeno da Silva, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Arone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23700-21.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogado: Dr. Jacqueline do Rocio Varella, Recorrido(s): Everton Maciel da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "13º salário proporcional. Despedida por justa causa", e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 23940-60.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Santos da Cunha, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Condomínio do Complexo Comercial do Terraço Shopping, Advogado: Dr. Manoel Guilherme Fernandes Donas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37040-42.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson da Silva Cruz, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravante(s): José Álvares Júnior, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39040-17.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Luna Ribeiro, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Queimadas - PB, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39440-09.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Regina Lacerda de Oliveira, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 39640-31.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Gorete Carvalho da Silva,



Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41240-48.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paulo Barbosa Carneiro, Advogado: Dr. Júlio Pérsio Ribeiro Gonino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41240-29.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Lettiere Alves da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43340-28.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosa Severina de Lima Silva, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - IESP, Advogado: Dr. Ricardo Berilo Bezerra Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43440-55.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Agravado(s): Herberth Martins de Melo, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51240-59.2009.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Valter Ricolato, Agravado(s): Tiago Costa Santos, Advogado: Dr. Daniele Pontes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55340-79.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Suziana Santana Comunian, Agravado(s): Adão de Pádua Ferreira Neto, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56740-28.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joice Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Itau Unibanco S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58340-78.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): Joel dos Reis Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Claudécio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 58700-90.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): José Naldo dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: AIRR - 58740-72.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): José Naldo dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides





Mendonça, Agravado(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 59500-33.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): Jane Manoela das Graças Silva, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 65140-06.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Severino Aluizio de Santana, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 65800-13.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Rubens Benck, Recorrido(s): Juarez Sardinha dos Santos, Advogada: Dra. Paula Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual" e "dispensa por justa causa", conhecer quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: RR - 67200-36.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Recorrido(s): Helder José Inácio, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67540-98.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Wladia Raquel de Lima e Souza, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-39.2009.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nova Carne Indústria de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Celso Aparecido Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): Independência S.A. Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): Guaporé Carne S.A. Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68700-65.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): José Ronildo Viriato da Silva, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Ramos Neto, Recorrido(s): Transportadora Itamaracá Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 69640-72.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engelmig Elétrica Ltda. Advogado: Dr. Sálvio Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Geraldo Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73840-72.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Daniela Lima Dias Monjardim, Advogado: Dr. Roberta Pedrosa Ribeiro Mendes, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79340-21.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Diário da Borborema, Advogada: Dra. Fabrícia Batista Neves Santos, Agravado(s): Simone Duarte de Oliveira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-42.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Eleandro Donizete Barbieri, Advogado: Dr. Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84100-32.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Syllas Basílio Corrêa, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 88640-35.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Glenda de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92140-28.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilasa Construtora Ltda. Advogada: Dra. Santusa Lopes dos Santos Ferreira, Agravado(s): Argemiro Aparecido de Brito, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pimental, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93340-88.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Anderson de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Magela da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106500-51.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): Júnior César Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados, conforme previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 107200-96.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Eldison Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência material da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. **Processo: RR - 110000-31.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Letricia Rodrigues da Silva Souza, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Tim Nordeste, por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Algar Tecnologia. **Processo: RR - 119340-39.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia



Guimarães Boson, Recorrido(s): Márcia de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): A & C Soluções Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Nordeste e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação. **Processo: AIRR - 124740-36.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): Marcidney Candido Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 129600-16.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Raimundo Borges dos Santos Filho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e deserção do Recurso de Revista, argüidas em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a preliminar de litispendência, considerando o entendimento desta Corte e as alegações da Reclamante, no sentido de que o pedido na ação individual é mais abrangente e que houve renúncia aos efeitos da ação coletiva; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 145800-54.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Zacarias Filho, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação 45 minutos como hora extraordinária, pela supressão do intervalo intrajornada, com os adicionais e reflexos já deferidos nos dias em que a jornada de trabalho exceder as seis horas diárias deste cômputo, excluindo o período in itinere, porque não se trata de labor extraordinário dentro da empresa. **Processo: RR - 148500-09.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Nicácio Dias Caetano, Advogado: Dr. André Luiz Lara Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas verbas especificadas na OJ 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 160640-94.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Mariza Parziale Milleu, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 162600-35.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Milton Jorge Lermen, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos



Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 170840-52.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): Antônio Sílvio Furtado Pereira, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171500-98.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Paolla Rodrigues Parreira Leite, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 27, "j", da Lei nº 4.886/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 173500-12.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Televisão Cidade S.A. Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): Isael Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 429800-11.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elenice Julia Holtez, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Tempo gasto com troca de uniformes. Previsão coletiva." e "Horas in itinere. Trajeto interno". Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 36-16.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 37-98.2010.5.20.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): Everaldo Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Caroline de Alcântara Novaes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-98.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 36-16.2010.5.20.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Everaldo Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-30.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 140-94.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adelíbio Azambuja, Advogada: Dra. Elis Antônia Santos Neres, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 158-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emerson Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): Ingrid Cássia Rodrigues de Assis e Outro, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): Y Watanabe, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 243-64.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Megawatt Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. William José da Silva, Recorrido(s): André Luiz Gama da Silva, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 261-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 262-97.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Poliana Gláucia Siqueira Souza e Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 261-15.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Poliana Gláucia Siqueira Souza e Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313-75.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): João Evangelista Ribeiro de Abreu, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 489-38.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/AL, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Jacinto da Silva, Recorrido(s): Projeto de Educação Alternativa Santa Rita, Recorrido(s): Cliffson Klisma Alves da Silva, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Juros de mora. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 na responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Isenção de custas. Ente público", por ofensa ao art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das custas processuais a cargo do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 638-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140900-49.2003.5.04.0662, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Américo Carlos da Costa Filho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 650-10.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 647-55.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): Daniel Costa Geleilate, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Telemont - Engenharia de



Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Telma Valéria Curiel Marcon, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 94, II da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Brasil Telecom e as vantagens dele decorrentes e, afirmando a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo do Autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 701-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oziel Lopes da Costa, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 724-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): American Banknote S.A. Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Recorrido(s): Luciano Siqueira de Leão, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran, Procuradora: Dra. Denise da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de multa no percentual de 10%, no caso de não cumprimento, ou cumprimento parcial, da obrigação constante do título executivo judicial. **Processo: AIRR - 830-43.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): Silvicar Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. Rachel Monte Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-72.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristal Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): Kênia Queiroz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Servidores Militares e Civis, Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898-90.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1010-59.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Antônio Onofre Lopes, Advogado: Dr. George Alexandre Rohrbacher, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Debora Alice Sturm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Franciele Cristina Batista Daniel, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - SET, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-80.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Genilza Cardoso, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-85.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi, Advogado: Dr. João Antônio Rodrigues de Almeida Filho, Agravado(s):



Desirée de Podestá Etges, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 995-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Pãozinho Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tellyson da Silva Teles Júnior, Recorrido(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir, no período abrangido pela norma coletiva, o pagamento de horas in itinere, observado o mesmo quantitativo de horas determinado para o período em que não havia norma. **Processo: AIRR - 1007-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Clínica Formato S/C Ltda. Advogado: Dr. Clóvis José Gugelmin Distéfano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 898-90.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Antônio Onofre Lopes, Advogado: Dr. George Alexandre Rohrbacher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1110-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1460-40.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Lúcia Zanatta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Embargado(a): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Honorich Scheneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1195-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280-83.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Ellis Ernani Cechelero, Agravado(s): Luís Rogério de Camargo Kuchla, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-23.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Centro de Educação Caminho Seguro Ltda, Advogado: Dr. Nara Alano Batalha Silva, Agravado(s): Cácia de Fátima Lopes, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-22.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Francisco Santino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Edson Rosemar de Oliveira Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1349-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Guedes de Araújo Lima, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Carvalho, Agravado(s): José Normando do Nascimento, Agravado(s): Paulo Guilherme Guedes de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 519700-12.2008.5.12.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. José Sarmiento, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): Zuleide Nunes de Andrade, Advogada: Dra. Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clodoaldo Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1682-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jairo Portugal Santiago, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1713-06.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raber Indústria e Comércio de Polímeros Ltda. Advogado: Dr. Udelson Soares, Agravado(s): Julian Marcel Naumann Chaves, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1740-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1741-77.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): João Caetano e Outros, Advogado: Dr. João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1741-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1740-92.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): João Caetano, Advogado: Dr. João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1866-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Evaristo Pereira, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1889-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogada: Dra. Silvia Victorazzo Halak, Agravado(s): Taize Elena de Resende, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891-95.2010.5.14.0000 da 14a. Região**,





Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Érico Maurício Pires Barboza, Agravado(s): Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A. Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Milton Donizete Lucas Custódio, Advogado: Dr. Milton Palmezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1933-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): Myra de Moraes Rabelo, Advogada: Dra. Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Adriano Luís Valensio, Advogado: Dr. José Roberto Ferreira, Agravado(s): Interface Comércio e Distribuição Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa, Agravado(s): Fernanda Maria dos Anjos Pontual, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2177-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Paulo José Paes Vasconcelos Filho, Agravado(s): Ademildo Heráclito da Silva, Advogado: Dr. Artur Flávio Lima de Carvalho, Agravado(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191-52.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Corpo de Vigilantes Particulares Ltda. - CORPVS, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Agravado(s): José Ferreira Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2276-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edimilson Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Alberes Sérgio Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2294-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisabete de Lima Pinto, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogada: Dra. Luciane Pansera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2298-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Walter Pereira Freire, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324-67.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): Edna Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-44.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Roland Rabelo, Agravado(s): Malhas Fruet Ltda. Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-05.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Recanorte Recapagem de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Agravado(s): Edilson Alves de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2618-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Roberto Simão Imperial, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2618-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ribeiro Tinoco, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2709-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardo Fernando Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2726-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M. H. Vasconcelos de Freitas Restaurante, Advogado: Dr. Adriano Tavares Correia Xavier, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Marques Bruscky, Agravado(s): Freitas Arruda Comercial Ltda. (Restaurante Buongustaio), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2973-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2974-12.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar-lhe provimento. Obs. 1: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Bruno de Carvalho Galiano. **Processo: AIRR - 2977-58.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Sandro Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3002-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes FS Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): Ilca Maria dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Agravado(s): Transportadora L. Santos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Sérgio Vitor de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3027-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Maria Izabel Teixeira Alvear, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3028-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele



Christina Fontanella E. de Souza, Agravado(s): Joici Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Dirceu Antônio Bazzo, Agravado(s): Cooperativa Regional Agrícola Norte Catarinense Ltda. Advogado: Dr. José Valmor Ribeiro Nardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3029-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Mathias Rocha Brandão, Agravado(s): Bezerra Distribuidora Ltda. - BDL, Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3221-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Agravado(s): Claudiney Diniz Soares Silva, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MZ Telecomunicações Ltda. Agravado(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3375-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Ribeiro Batista, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do conhecimento agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3614-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecnoplan Multi-Engenharia Pavimentação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s): Roger Moura Santos, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): Marildo Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4004-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Vitor Barroso de Souza, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PREVALÊNCIA SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da convenção coletiva de trabalho e excluir da condenação o pagamento dos direitos dela advindos; e II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 4111-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Glória Angélica Martins de Lima, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4115-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Helena Garcia Moreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4245-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carpelo S.A. Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Flávio Rocha Andrade, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa



de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere. **Processo: AIRR - 4502-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Agravado(s): Adermilson Ventura Moreira, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4556-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4557-32.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Carmem Dolores Biserra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4557-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4556-47.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Carmem Dolores Biserra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4885-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Móveis das Nações Sociedade Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Josevani Corrêia, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: RR - 4909-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camila Corrêa Penna, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): Atento Brasil, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento das custas processuais e, conseqüentemente, afastar a deserção decretada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5208-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): Fernando Antônio da Costa Azevedo, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5210-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Fabiano Alves Mota, Advogado: Dr. Pedro Campelo de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5463-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Colégio Metropolitano S.A. Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Silvia Grassia, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5595-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itau



Unibanco S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira Dias, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5715-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5969-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Sônia de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6636-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adir Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Tel Transportes Especializados Ltda. Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10258-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Schmitt Sant'Anna, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10446-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Hermes Bartolomeu Irrazabal, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10448-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Elizabeth Araújo Machado, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10866-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silva e Ruiz Ltda. Advogado: Dr. Luciano Escobar, Agravado(s): Lotaídes Santos da Silva, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): Fundação Educacional Padre Landell de Moura - Feplam, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Alphanorte Publicidade, Comércio e Distribuições Ltda. Agravado(s): Fitarelli e Ferreira Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11065-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Paulo Ricardo Moreira Moleda, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11733-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Leila Cascaes Teixeira, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 12138-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com



AIRR - 12173-74.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Maurício de Freitas Ribeiro, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto ao tema "Diferenças salariais. Redução da jornada laboral de oito para seis horas. Indevidas.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12147-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Gleny Pacheco Nunes, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de periculosidade - configuração", "adicional de periculosidade - reflexos" e "honorários advocatícios - base de cálculo"; conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando ao acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário-base da reclamante, nos termos da referida Súmula. **Processo: AIRR - 12289-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usimec Soluções em Engenharia S.A. Advogado: Dr. Cinira Fonseca Martins, Agravado(s): Carlos Rogério Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): Metalúrgica Usimec Ltda. Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12433-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Vânia Berenice Moraes, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12726-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Tiago Augusto Santana Robaert, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Agravado(s): DNA Mão-de-Obra Temporária Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12761-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Net Serviços de Comunicação S.A. Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Recorrido(s): José Valdir Rossi, Advogado: Dr. Leonardo Fonseca Culau, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude" por violação ao artigo 94, II da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afirmando a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação. **Processo: RR - 13316-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13391-40.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claiton Silva de Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Advogada: Dra. Patrícia Zoch Lopes, Recorrido(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Dano moral. Indenização. Base de cálculo". Conhecer do apelo quanto aos "Honorários advocatícios. Ação ajuizada na justiça comum", por ofensa ao artigo 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 55/75, apenas quanto aos honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 13606-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Alex Machado Trindade, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13627-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): José Lucas Silva Palácio, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13628-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13831-36.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): Isabel Hiwatashi dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13708-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sigma Leather Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Guiomar Fernandes, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Agravado(s): Gr S.A. Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): AST Serviços Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 13831-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13628-74.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isabel Hiwatashi dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13888-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora JB S.A. Advogado: Dr. Diego Ruppenthal, Agravado(s): Taís Helena Hens, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13922-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rudimar Klein Willers, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14505-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14532-94.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Gope Orientação Profissional Educacional Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, Agravado(s): Rosângela Fernandes Ruiz, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14532-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14505-14.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Agravado(s): Rosângela Fernandes Ruiz, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Agravado(s): Gope Orientação Profissional Educacional Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, Agravado(s): Atento Brasil S. A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14709-58.2010.5.04.0000**



**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Andressa Cristiane Hessel, Agravado(s): Lindomar Honorato de Mattos, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): Empresa de Serviços de Vigilância S/C Ltda. - Empreservi, Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15027-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Selmar Holz, Advogada: Dra. Vera Cristiane de Oliveira Schmegel Menezes, Agravado(s): Rancho Belo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): Carlos Roberto Corá, Agravado(s): Mônica Wiesbauer Corá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15463-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 233640-53.2005.5.04.0404, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Manuel de Jesus, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15773-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Telefônica S.A. Agravado(s): Daniela Moreira Stolz, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15946-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Advogado: Dr. Carlos Bias Gonçalves Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16434-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Marlene Klippel Mello, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras. contagem minuto a minuto"; conhecer do apelo quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 17037-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Cândido da Rosa Molina, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): Cerealista Coletto Ltda. Advogado: Dr. Edison Luiz Pitterini Coletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 396, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução, nos limites da inicial, letra "b", fl. 49. Observe-se apenas que são devidos de forma simples e não dobrada, como postulado. **Processo: AIRR - 17124-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 9700-89.2009.5.04.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Maria de Souza Araújo, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17775-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17813-58.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,





Agravado(s): Edson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17813-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17775-46.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18091-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): Noemi Hammerschmitt Dillmann, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ost, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária"; conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. **Processo: AIRR - 18992-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Moacir Gomes de Moraes, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Agravado(s): Milton Adir Carvalho, Advogado: Dr. Odilon Ferreira Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma